



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Mamoud Amed Neto

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 247/01-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mamoud Amed Neto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua A, nº 03, Conj. Aristocrático, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 407.115.522-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99103-5304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 0680/T/01

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Elane entre os igarapés Buá e Tapaiuna, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P01 03°04'11,19" S e 59°19'31,23" W; P02 03°04'11,20" S e 59°19'30,95" W; P03 03°04'11,19" S e 59°19'30,67" W; P04 03°04'11,15" S e 59°19'30,39" W; P05 03°04'11,09" S e 59°19'30,12" W; P06 03°04'11,00" S e 59°19'29,85" W; P07 03°04'10,89" S e 59°19'29,59" W; P08 03°04'10,76" S e 59°19'29,34" W; P09 03°04'10,61" S e 59°19'29,10" W; P10 03°04'10,43" S e 59°19'28,88" W; P11 03°04'11,09" S e 59°19'28,68" W; P12 03°04'10,23" S e 59°19'28,67" W; P13 03°04'10,23" S e 59°19'26,13" W; P14 03°04'10,41" S e 59°19'26,25" W; P15 03°04'10,66" S e 59°19'26,38" W; P16 03°04'26,49" S e 59°19'26,49" W; P17 03°04'11,19" S e 59°19'26,57" W; P18 03°04'11,47" S e 59°19'26,64" W; P19 03°04'11,75" S e 59°19'26,67" W; P20 03°04'12,03" S e 59°19'26,69" W; P21 03°04'13,10" S e 59°19'26,69" W; P22 03°04'13,68" S e 59°19'26,68" W; P23 03°04'13,67" S e 59°19'26,64" W; P24 03°04'13,95" S e 59°19'26,58" W; P25 03°04'14,23" S e 59°19'26,49" W; P26 03°04'14,49" S e 59°19'26,38" W; P27 03°04'14,74" S e 59°19'26,24" W; P28 03°04'14,77" S e 59°19'26,23" W; P29 03°04'12,94" S e 59°19'37,75" W; P30 03°04'12,75" S e 59°19'37,72" W; P31 03°04'12,50" S e 59°19'37,68" W; P32 03°04'12,23" S e 59°19'37,67" W; P33 03°04'11,97" S e 59°19'37,68" W; P34 03°04'11,71" S e 59°19'37,71" W; P35 03°04'11,46" S e 59°19'37,76" W; P36 03°04'11,21" S e 59°19'37,83" W; P37 03°04'10,23" S e 59°19'38,15" W; P38 03°04'10,23" S e 59°19'33,29" W; P39 03°04'10,28" S e 59°19'33,24" W; P40 03°04'10,47" S e 59°19'33,03" W; P41 03°04'10,64" S e 59°19'32,81" W; P42 03°04'10,79" S e 59°19'32,57" W; P43 03°04'10,91" S e 59°19'32,32" W; P44 03°04'11,02" S e 59°19'32,06" W; P45 03°04'11,10" S e 59°19'31,79" W; P46 03°04'11,16" S e 59°19'31,51" W; P47 03°04'11,19" S e 59°19'31,23" W, conforme processo ANM nº 880.031/2022, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia sem beneficiamento, numa área de 3,538ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAR 2022

Wanderlei H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 247/01-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0680/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**3,538 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
15. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
16. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias**, o Registro de Licença expedido pelo ANM.
17. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado).
18. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da LO.